

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

De um lado a Instituição de Ensino **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.163.997/0001-97**, estabelecida na **Rua Luiz Parigot de Souza, nº 961, Bairro Portão, Curitiba/PR, CEP: 81. 070-050**, e-mail: **contatopos.gran@grancursosonline.com.br**, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ BARBOSA CORRÊA**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] 44 e **ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] ora denominada **CONVENIADA**, e de outro lado o Município de Santa Maria de Jetibá, inscrito no CNPJ sob o nº.36.388.445/001-38, com sede Rua Dalmácio Espíndula, nº: 115, Bairro: Centro, CEP: 29645-000, Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, representado por Ronan Zocoloto Souza Dutra, neste ato denominado **CONVENENTE**, celebram entre si o presente Convênio, para a concessão de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO e NÃO-OBRIGATÓRIO, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a concessão pelo CONVENENTE de estágio curricular (estágio obrigatório e não-obrigatório) supervisionado, a discentes dos cursos de graduação e pós graduação oferecidos pela CONVENIADA, onde serão atribuídas aos estudantes, atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25/09/08.

1.1.1 - ESTÁGIO é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/08, sem qualquer vínculo de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DO CONVENENTE

2.1.1 – Coordenar todo processo de recrutamento, seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágios obrigatório ou não;

2.1.2 – ENCAMINHAR à CONVENIADA as oportunidades de estágio;

2.1.3 – Orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto às normas e procedimentos específicos do CONVENENTE, inclusive sobre o tratamento de dados de suas atividades;

2.1.4 – Apurar a frequência dos estagiários no local do estágio;

2.1.5 – Fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.1.6 – Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

2.1.7 – Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório ao estágio;

2.1.8 – Ao órgão que receber o estagiário, caberá indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

2.1.9 – Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado com os estagiários, com a interveniência da CONVENIADA, conforme exigência da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu art. 3º, inciso II;

2.1.10 – O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da Instituição de Ensino e de Supervisor de Órgão Concedente, comprovado pelo visto nos relatórios de estágio, conforme exigência do §1º, art. 3º da Lei nº 11.788/08, com menção de aprovação final;

2.1.11 – Se a CONVENIADA adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

2.1.12 – Fica permitida visitas da Conveniada para verificação das condições da oferta do estágio.

2.1.13 – O Conveniente efetuará o pagamento de bolsa- auxílio de estágio de acordo com o pactuado no termo de compromisso de estágio, isentando a Instituição de Ensino em caso de inadimplemento.

2.1.14 – O CONVENIENTE contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

2.2 – DA CONVENIADA

2.2.1 – Informar aos alunos dos cursos na área de educação, sobre a existência dos processos seletivos de estágios da CONVENIENTE;

2.2.2 – Garantir que os estagiários sejam orientados pelo Supervisor de Estágio pertencente ao seu quadro de pessoal;

2.2.3 – Avaliar, através dos relatórios as atividades desenvolvidas, o resultado do estágio;

2.2.4 - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela CONVENIADA.

2.2.5 – Encaminhar ao CONVENIENTE, junto com o estudante, o Plano de Estágio;

2.2.6 – Comunicar ao CONVENIENTE, os casos em que o estudante se desvincule da Instituição de Ensino antes do término do estágio;

2.2.7 – Apresentar junto ao CONVENIENTE a relação dos alunos para o estágio;

2.2.8 – Adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário de estágio;

2.2.9 – Avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.2.10 – Indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

2.2.11 – Exigir do educando apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses de relatórios de atividades;

2.2.12 – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local no caso de descumprimento de suas normas;

2.2.13 – Elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

2.2.14 – Comunicar ao CONVENIENTE o desligamento do estudante, pelo abandono, cancelamento de contrato ou de conclusão do curso;

2.2.15 – Comunicar à parte conveniente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de xx (xxxx) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

4.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

4.1.2 – Interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

4.1.3 – Razões de interesse público.

4.1.4 - Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, estes não serão prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

5.1 – Os estagiários dos cursos ofertados exercerão atividades de acompanhamento, junto ao servidor técnico/profissional do CONVENIENTE, nos diversos setores, em programas e/ou atividades desenvolvidas;

5.1.1 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, em períodos iguais, sucessivos ou não, contanto que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais;

5.1.2 – A jornada de atividade de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, cumprindo uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, ou de 06 (seis) horas diárias, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, definidas em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares;

5.1.3 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Para prestação do estágio deverão ser observadas as seguintes condições:

6.1.1 – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;

6.1.2 – Para a realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante e a conveniente, com interveniência obrigatória da Instituição de ensino;

6.1.3 – O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários, não ensejando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o CONVENIENTE e a CONVENIADA, de acordo com a Lei nº 11.788/08, que regula a relação estagiário/empresa.

6.1.4 – No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENIADA para as providências cabíveis;

6.1.5 – O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

6.1.6 – A realização de estágios aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 - As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

7.1.1 - O dever de sigilo e confidencialidade descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção do presente instrumento, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 – As PARTES reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos Arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas PARTES em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria de Jetibá, 7 de janeiro de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
Convenente

André Barbosa Corrêa
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO - LTDA –
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª: ANA CAROLINA CAVALCANTE TEIXEIRA

CPF: ██████████

2ª: IRENÍ ENDRINGER

CPF: ██████████